

LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2011.

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR 015/2011 QUE CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 015/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até a data de 30 de Dezembro de 2011, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;"

Artigo. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**